

**TC 010.569/2017-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Governador Nunes Freire/MA

**Responsáveis:** Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20); Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34); Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34); Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34); Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68); Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00) e Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49)

**Advogado ou Procurador:** José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/DF 19.255) e Keidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20)

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** de mérito

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor de Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde (2005-2008); Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), ex-prefeita (2005-2008); Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal (2009-2012); Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde (1º/1/2009-30/3/2009); Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de saúde (31/3/2009-26/4/2010); e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças (1º/1/2009-26/4/2009), em razão da não comprovação de despesas realizadas com recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, no valor original de R\$ 13.332.211,36.

## HISTÓRICO

2. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) realizou auditoria no município de Governador Nunes Freire/MA visando apurar irregularidades nas ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009. Consoante o Relatório da Auditoria 10.127 (RA 10.127/Denasus - peça 2, p. 3-69; peça 2, p. 176-200; peça 3, p. 3-25 e peça 3, p. 155-204), a equipe apurou débito em virtude da não apresentação à equipe do Denasus de documentos comprobatórios das despesas realizadas nesses exercícios, no valor de R\$ 13.342.211,36.

3. No Relatório do Tomador de Contas Especial 208/2016 (peça 1, p. 88-99), em que os fatos estão circunstanciados, restou caracterizada a responsabilidade de Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde (2005-2008); Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), ex-prefeita (2005-2008); Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal (2009-2012); Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde (1º/1/2009-30/3/2009); Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de saúde (31/3/2009-26/4/2010); Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças (1º/1/2009-26/4/2009). Os respectivos registros na conta diversos responsáveis do Siafi ocorreram por meio da nota de sistema 2016NS060395 (peça 1, p. 160).

4. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu o Relatório de Auditoria 207/2017 no qual tratou da análise do processo de TCE instaurado pelo FNS em razão do



pagamento irregular de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH, repassados ao município de Governador Nunes Freire/MA, na modalidade fundo a fundo, o qual atribuiu o débito aos responsáveis (peça 1, p. 166-169). O Certificado de Auditoria 207/2017 certificou a irregularidade das contas (peça 1, p. 170) e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 207/2017 concluiu pela irregularidade das contas (peça 1, p. 171).

5. Em Pronunciamento Ministerial de 7/4/2017, o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, declarou ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, relativo ao presente processo de tornada de contas especial, o qual recebeu manifestação pela irregularidade das contas, ao tempo que determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal (peça 1, p. 173).

6. A presente TCE, originalmente autuada sob a responsabilidade de agir da Secex-MA, foi redistribuída para a Secex/AM, por meio da Portaria-Segecex 22/2016, no âmbito do “Projeto TCE Estados”.

7. No âmbito deste Tribunal, para fins de definição da responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno (RI/TCU), após instrução inicial (peça 8), realizou-se diligência ao Banco do Brasil com vistas a identificar os responsáveis pelas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Nunes Freire/MA nos exercícios de 2006, 2008 e 2009 (agência 2314-0, c/c 58.045-7, 12.957-7 e 24.225-X; e agência 1807-4, c/c 18.901-4).

8. Assim, promoveu-se diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão por intermédio do Ofício 2405/2017-TCU/Secex-AM, de 30/10/2017 (peças 11), reiterado à Presidência daquele banco pelo Ofício 50/2018-TCU/Secex-AM, de 24/1/2018 (peça 13), cuja resposta compõe a peça 15.

9. Para as contas correntes 58.045-7 e 12.957-7, relativamente aos exercícios de 2006 e 2008, o Banco do Brasil apontou como responsáveis as Sras. Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), ex-prefeita, e Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira. Para o exercício de 2009, apontou Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde.

9.1. No tocante à conta corrente 24.225-X, relativamente ao período de 26/5/2009 a 22/9/2009, informou que constavam no cadastro do Banco do Brasil como responsáveis os Srs. Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68) e Ney de Medeiros Araújo (CPF 425.270.904-00).

9.2. Relativamente à conta 18.901-4, informou que foi aberta em 9/6/2009, sob responsabilidade dos representantes da prefeitura, Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal, e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário de administração e finanças.

10. Para os exercícios de 2006 e 2008, além da ex-prefeita Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), gestão 2005-2008, e da secretária municipal de saúde Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), gestão 2005-2008, o Denasus deveria ter atribuído responsabilidade também à Sra. Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira, uma vez que ela também era responsável por gerir os recursos do FMS.

11. Quanto ao exercício de 2009, o Banco do Brasil apontou como responsável pelas contas 58.045-7 e 12.957-7, o Sr. Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34). Contudo o Ofício 10/2008, de 5/1/2009 (peça 15, p. 4) nomeou, como responsáveis pela movimentação bancária, Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal (2009-2012), e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças (1º/1/2009-26/4/2010).

12. Ressaltou-se que a prefeitura informou à equipe do Denasus que o Sr. Fabricio Mendes



Lobato (CPF 324.790.183-34) esteve à frente da Secretaria Municipal de Saúde de 1º/1/2009 a 30/3/2009) e a sua sucessora, Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), de 31/3/2009 a 26/4/2010 (peça 3, p. 147-148). Por isso, cabia atribuir responsabilidade conforme a gestão de cada um, em solidariedade com o prefeito e com o secretário municipal de finanças.

13. Entretanto, não constava a identificação dos responsáveis pelos valores creditados na conta corrente 24.225-X, uma vez que o período informado pelo Banco do Brasil não coincidia com as datas dos valores glosados pelo Denasus. Assim, considerando a baixa materialidade desses valores, no total de R\$ 10.000,00, decidiu-se excluí-los do cálculo do débito. Esses valores estão discriminados na tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Valores sem identificação de responsável

| Ação/Serviço/Estratégia                                      | Competência | Número da OB | Data OB    | Data do crédito na C/C | Agência OB | Conta OB | Valor Total |
|--------------------------------------------------------------|-------------|--------------|------------|------------------------|------------|----------|-------------|
| INCENTIVO A IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE QUALIFICACAO DOS CAPS | 11/2007     | 958237       | 31/12/2007 | 3/1/2008               | 2314       | 24225X   | 4.000,00    |
| INCENTIVO A IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE QUALIFICACAO DOS CAPS | 07/2008     | 929264       | 28/8/2008  | 1/9/2008               | 2314       | 24225X   | 3.000,00    |
| INCENTIVO A IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE QUALIFICACAO DOS CAPS |             |              |            | 1/10/2009              | 2314       | 24225X   | 3.000,00*   |

\* Esse valor consta na Proposição de devolução do Relatório de Auditoria 10127 (peça 3, p. 187) com a data de 1º/10/2008, mas os extratos da conta (peça 15, p. 57-80) apontam como data correta 1º/10/2009.

14. Nesse contexto, analisou-se a irregularidade sob os aspectos da situação encontrada, do objeto no qual foi identificada a constatação, dos critérios e das evidências presentes nos autos, procedendo ao devido enquadramento dos responsáveis, à luz das informações trazidas aos autos pelo Banco do Brasil.

Ocorrência 1: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008, no valor original de R\$ 11.565.088,79.

Situação encontrada: Consoante informações trazidas na constatação 104226 do Relatório de Auditoria 10127 (peça 2, p. 16-17), não houve disponibilização da documentação que comprovasse a utilização dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA, na modalidade fundo a fundo, para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008.

15. A equipe do Denasus esteve no município de Governador Nunes Freire/MA no período de 25/7/2010 a 4/8/2010, e o então prefeito informou que a documentação referente aos exercícios 2006 e 2008 não foi deixada nos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde.

16. Relativamente a esses dois exercícios, os valores repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade estão discriminados na tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Valores repassados ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008.

| Ano 2006 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR              |             |        |           |                          |            |          |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-----------|--------------------------|------------|----------|-------------|
| Ação/Serviço/Estratégia                                                     | Competência | No OB  | Data OB   | Data do crédito na C/C * | Agência OB | Conta OB | Valor Total |
| TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 12/2005     | 440121 | 6/1/2006  | 10/1/2006                | 2314       | 580457   | 337.804,01  |
| FAEC SIA - CAMPANHA DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATAS)                   | 10/2005     | 441010 | 10/1/2006 | 16/1/2006                | 2314       | 129577   | 128.372,00  |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                                           | 10/2005     | 441292 | 12/1/2006 | 16/1/2006                | 2314       | 129577   | 30,60       |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                                      | 10/2005     | 441333 | 12/1/2006 | 16/1/2006                | 2314       | 129577   | 126,00      |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR                             | 11/2005     | 441422 | 12/1/2006 | 16/1/2006                | 2314       | 580457   | 47.157,00   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

|                                                           |         |        |           |           |      |        |            |
|-----------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|-----------|------|--------|------------|
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 10/2005 | 441416 | 12/1/2006 | 16/1/2006 | 2314 | 580457 | 47.157,00  |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 10/2005 | 441208 | 12/1/2006 | 16/1/2006 | 2314 | 129577 | 144,00     |
| FAEC SIA - CAMPANHA DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATAS) | 11/2005 | 441902 | 12/1/2006 | 16/1/2006 | 2314 | 129577 | 130.658,00 |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 11/2005 | 442995 | 18/1/2006 | 20/1/2006 | 2314 | 129577 | 71,40      |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 11/2005 | 442862 | 18/1/2006 | 20/1/2006 | 2314 | 129577 | 152,00     |
| FAEC SIA - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR                         | 11/2005 | 442748 | 18/1/2006 | 20/1/2006 | 2314 | 129577 | 54,15      |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 01/2006 | 445191 | 1/2/2006  | 3/2/2006  | 2314 | 580457 | 337.804,01 |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 12/2005 | 44584  | 8/2/2006  | 10/2/2006 | 2314 | 129577 | 226,00     |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                         | 12/2005 | 445892 | 8/2/2006  | 10/2/2006 | 2314 | 129577 | 76,50      |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 12/2005 | 445941 | 8/2/2006  | 10/2/2006 | 2314 | 129577 | 117,60     |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 02/2006 | 447719 | 3/3/2006  | 7/3/2006  | 2314 | 580457 | 337.804,01 |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 03/2006 | 45483  | 4/4/2006  | 6/4/2006  | 2314 | 580457 | 337.804,00 |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 01/2006 | 451072 | 8/4/2006  | 12/4/2006 | 2314 | 129577 | 150,00     |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 01/2006 | 451213 | 8/4/2006  | 12/4/2006 | 2314 | 129577 | 96,60      |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                         | 01/2006 | 451164 | 8/4/2006  | 12/4/2006 | 2314 | 129577 | 33,15      |
| FAEC SIA - CAMPANHA DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATAS) | 01/2006 | 451970 | 18/4/2006 | 20/4/2006 | 2314 | 129577 | 131.501,00 |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                         | 02/2006 | 453533 | 29/4/2006 | 4/5/2006  | 2314 | 129577 | 83,85      |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 02/2006 | 453439 | 29/4/2006 | 4/5/2006  | 2314 | 129577 | 209,55     |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 02/2006 | 453582 | 29/4/2006 | 4/5/2006  | 2314 | 129577 | 33,60      |
| FAEC SIA - CAMPANHA DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATAS) | 02/2006 | 453925 | 29/4/2006 | 4/5/2006  | 2314 | 129577 | 130.501,00 |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 4/2006  | 454379 | 3/5/2006  | 5/5/2006  | 2314 | 580457 | 337.804,00 |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 03/2006 | 455233 | 15/5/2006 | 17/5/2006 | 2314 | 129577 | 164,70     |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 03/2006 | 455335 | 16/5/2006 | 18/5/2006 | 2314 | 129577 | 37,80      |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                         | 03/2006 | 455288 | 16/5/2006 | 18/5/2006 | 2314 | 129577 | 48,45      |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 05/2006 | 456128 | 2/6/2006  | 6/6/2006  | 2314 | 580457 | 337.804,01 |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                         | 4/2006  | 905759 | 12/6/2006 | 14/6/2006 | 2314 | 129577 | 145,34     |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 4/2006  | 905647 | 12/6/2006 | 14/6/2006 | 2314 | 129577 | 88,00      |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 4/2006  | 905847 | 12/6/2006 | 14/6/2006 | 2314 | 129577 | 155,40     |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 06/2006 | 456438 | 5/7/2006  | 7/7/2006  | 2314 | 580457 | 339.041,01 |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 05/2006 | 909970 | 21/7/2006 | 25/7/2006 | 2314 | 129577 | 192,00     |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                         | 05/2006 | 910027 | 21/7/2006 | 25/7/2006 | 2314 | 129577 | 137,70     |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 05/2006 | 910076 | 21/7/2006 | 25/7/2006 | 2314 | 129577 | 75,60      |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 05/2006 | 91405  | 25/7/2006 | 27/7/2006 | 2314 | 580457 | 1.237,00   |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 07/2006 | 456627 | 2/8/2006  | 4/8/2006  | 2314 | 580457 | 339.041,01 |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 06/2006 | 912674 | 31/8/2006 | 4/9/2006  | 2314 | 129577 | 129,00     |
| FAEC SIA - ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL (CAPS)          | 06/2006 | 912427 | 31/8/2006 | 4/9/2006  | 2314 | 129577 | 7.634,00   |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 06/2006 | 912947 | 31/8/2006 | 4/9/2006  | 2314 | 129577 | 54,60      |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                         | 06/2006 | 912786 | 31/8/2006 | 4/9/2006  | 2314 | 129577 | 132,60     |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 08/2006 | 457140 | 4/9/2006  | 6/9/2006  | 2314 | 580457 | 339.041,01 |
| FAEC SIA - ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL (CAPS)          | 07/2006 | 914407 | 26/9/2006 | 28/9/2006 | 2314 | 129577 | 19.792,85  |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                    | 07/2006 | 914713 | 27/9/2006 | 29/9/2006 | 2314 | 129577 | 163,80     |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO  | 07/2006 | 914598 | 27/9/2006 | 29/9/2006 | 2314 | 129577 | 124,00     |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR           | 09/2006 | 914991 | 2/10/2006 | 4/10/2006 | 2314 | 580457 | 339.041,01 |
| FAEC SIA - ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL (CAPS)          | 08/2006 | 918191 | 1/11/2006 | 6/11/2006 | 2314 | 129577 | 30.205,95  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

|                                                          |         |        |            |            |      |            |              |
|----------------------------------------------------------|---------|--------|------------|------------|------|------------|--------------|
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR          | 10/2006 | 918568 | 3/11/2006  | 7/11/2006  | 2314 | 580457     | 339.041,01   |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                        | 08/2006 | 920929 | 30/11/2006 | 4/12/2006  | 2314 | 129577     | 12,75        |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                   | 08/2006 | 920978 | 30/11/2006 | 4/12/2006  | 2314 | 129577     | 63,00        |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO | 08/2006 | 920840 | 30/11/2006 | 4/12/2006  | 2314 | 129577     | 186,00       |
| FAEC SIA - ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL (CAPS)         | 09/2006 | 92154  | 1/12/2006  | 5/12/2006  | 2314 | 129577     | 22.196,00    |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR          | 11/2006 | 921953 | 7/12/2006  | 11/12/2006 | 2314 | 580457     | 339.041,01   |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO | 09/2006 | 923477 | 15/12/2006 | 19/12/2006 | 2314 | 129577     | 250,00       |
|                                                          |         |        |            |            |      | Total 2006 | 4.761.247,64 |

**Ano 2008 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

| Ação/Serviço/Estratégia                                  | Competência | Número da OB | Data OB    | Data do crédito na C/C | Agência OB | Conta OB | Valor Total |
|----------------------------------------------------------|-------------|--------------|------------|------------------------|------------|----------|-------------|
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR          | 12/2007     | 957722       | 28/12/2007 | 2/1/2008               | 2314       | 580457   | 378.627,67  |
| FAEC SIA - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR                        | 11/2007     | 901233       | 14/1/2008  | 16/1/2008              | 2314       | 580457   | 151,05      |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO | 11/2007     | 901011       | 14/1/2008  | 16/1/2008              | 2314       | 580457   | 217,00      |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                        | 11/2007     | 901156       | 14/1/2008  | 16/1/2008              | 2314       | 580457   | 1.075,66    |
| FAEC SIA - ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL (CAPS)         | 11/2007     | 901020       | 14/1/2008  | 16/1/2008              | 2314       | 580457   | 22.275,05   |
| FAEC SIA - PSICODIAGNOSTICO                              | 11/2007     | 901196       | 14/1/2008  | 16/1/2008              | 2314       | 580457   | 219,20      |
| MUTIRAO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE      | 12/2007     | 901391       | 15/1/2008  | 17/1/2008              | 2314       | 580457   | 34.153,50   |
| FAEC SIA - TRIAGEM NEO-NATAL                             | 11/2007     | 901328       | 15/1/2008  | 17/1/2008              | 2314       | 580457   | 31,50       |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                   | 11/2007     | 901323       | 15/1/2008  | 17/1/2008              | 2314       | 580457   | 168,00      |
| FAEC SIA - HUMANIZACAO DO PARTO (ASSIST. PRE-NATAL)      | 11/2007     | 901602       | 18/1/2008  | 22/1/2008              | 2314       | 580457   | 160,00      |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR          | 11/2007     | 902258       | 23/1/2008  | 28/1/2008              | 2314       | 580457   | 3.638,75    |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR          | 12/2007     | 902475       | 23/1/2008  | 28/1/2008              | 2314       | 580457   | 3.638,75    |
| MUTIRAO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE      | 01/2008     | 902894       | 1/2/2008   | 7/2/2008               | 2314       | 580457   | 34.153,50   |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR          | 01/2008     | 903071       | 7/2/2008   | 11/2/2008              | 2314       | 580457   | 382.266,42  |
| FAEC SIA - ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE MENTAL (CAPS)         | 12/2007     | 94527        | 18/2/2008  | 20/2/2008              | 2314       | 580457   | 22.103,85   |
| FAEC SIA - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR                        | 12/2007     | 94532        | 18/2/2008  | 20/2/2008              | 2314       | 580457   | 159,60      |
| FAEC SIA - TUBERCULOSE                                   | 12/2007     | 94511        | 18/2/2008  | 20/2/2008              | 2314       | 580457   | 126,00      |
| FAEC SIA - TERAPIA E PSICOTERAPIA                        | 12/2007     | 94593        | 19/2/2008  | 21/2/2008              | 2314       | 580457   | 1.125,97    |
| FAEC SIA - HUMANIZACAO DO PARTO (ASSIST. PRE-NATAL)      | 12/2007     | 94574        | 19/2/2008  | 21/2/2008              | 2314       | 580457   | 40,00       |
| FAEC SIA - TRIAGEM NEO-NATAL                             | 12/2007     | 9464         | 19/2/2008  | 21/2/2008              | 2314       | 580457   | 12,50       |
| FAEC SIA - PSICODIAGNOSTICO                              | 12/2007     | 94603        | 19/2/2008  | 21/2/2008              | 2314       | 580457   | 205,50      |
| FAEC SIA - PROGRAMA DE COMBATE AO CANCER DE COLO UTERINO | 12/2007     | 94579        | 19/2/2008  | 21/2/2008              | 2314       | 580457   | 230,00      |
| MUTIRAO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE      | 02/2008     | 905663       | 3/3/2008   | 5/3/2008               | 2314       | 580457   | 34.153,50   |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR          | 02/2008     | 905725       | 5/3/2008   | 7/3/2008               | 023140     | 580457   | 382.266,42  |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA             | 01/2008     | 909001       | 3/4/2008   | 7/4/2008               | 2314       | 580457   | 98,64       |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO      | 01/2008     | 908831       | 3/4/2008   | 7/4/2008               | 2314       | 580457   | 127,00      |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO                | 01/2008     | 908932       | 3/4/2008   | 7/4/2008               | 2314       | 580457   | 42,00       |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR          | 03/2008     | 908621       | 3/4/2008   | 7/4/2008               | 2314       | 580457   | 401.210,63  |
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL           | 01/2008     | 908720       | 3/4/2008   | 7/4/2008               | 2314       | 580457   | 23.313,70   |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                                | 01/2008     | 908868       | 3/4/2008   | 7/4/2008               | 2314       | 580457   | 21,00       |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                                | 02/2008     | 912791       | 2/5/2008   | 6/5/2008               | 2314       | 580457   | 14,00       |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO      | 02/2008     | 912787       | 2/5/2008   | 6/5/2008               | 2314       | 580457   | 82,00       |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA             | 02/2008     | 912954       | 2/5/2008   | 6/5/2008               | 2314       | 580457   | 98,64       |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

|                                                     |         |        |           |           |      |        |            |
|-----------------------------------------------------|---------|--------|-----------|-----------|------|--------|------------|
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL      | 02/2008 | 912865 | 2/5/2008  | 6/5/2008  | 2314 | 580457 | 23.096,55  |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO           | 02/2008 | 912736 | 2/5/2008  | 6/5/2008  | 2314 | 580457 | 159,60     |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 4/2008  | 913086 | 5/5/2008  | 7/5/2008  | 2314 | 580457 | 401.210,63 |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 01/2008 | 914682 | 14/5/2008 | 16/5/2008 | 2314 | 580457 | 18.944,20  |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 02/2008 | 915264 | 15/5/2008 | 19/5/2008 | 2314 | 580457 | 18.944,20  |
| FAEC - TRATAMENTO DE QUEIMADOS                      | 02/2008 | 916953 | 27/5/2008 | 29/5/2008 | 2314 | 580457 | 508,62     |
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL      | 03/2008 | 917370 | 28/5/2008 | 2/6/2008  | 2314 | 580457 | 23.052,00  |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA        | 03/2008 | 917376 | 28/5/2008 | 2/6/2008  | 2314 | 580457 | 14,12      |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                           | 03/2008 | 917372 | 28/5/2008 | 2/6/2008  | 2314 | 580457 | 17,50      |
| FAEC - INCENTIVOS AO PRE-NATAL E NASCIMENTO         | 03/2008 | 917378 | 28/5/2008 | 2/6/2008  | 2314 | 580457 | 150,00     |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO | 03/2008 | 917373 | 28/5/2008 | 2/6/2008  | 2314 | 580457 | 147,00     |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 05/2008 | 91844  | 2/6/2008  | 4/6/2008  | 2314 | 580457 | 652.323,31 |
| FAEC - TRATAMENTO DE QUEIMADOS                      | 02/2008 | 920064 | 17/6/2008 | 19/6/2008 | 2314 | 580457 | 223,51     |
| FAEC - INCENTIVOS AO PRE-NATAL E NASCIMENTO         | 02/2008 | 919953 | 17/6/2008 | 19/6/2008 | 2314 | 580457 | 260,00     |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                           | 01/2008 | 921883 | 1/7/2008  | 3/7/2008  | 2314 | 580457 | 127,00     |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 06/2008 | 922226 | 3/7/2008  | 7/7/2008  | 2314 | 580457 | 652.323,31 |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO | 4/2008  | 923356 | 8/7/2008  | 10/7/2008 | 2314 | 580457 | 247,00     |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                           | 4/2008  | 923355 | 8/7/2008  | 10/7/2008 | 2314 | 580457 | 43,50      |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA        | 4/2008  | 923360 | 8/7/2008  | 10/7/2008 | 2314 | 580457 | 14,12      |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO           | 4/2008  | 923358 | 8/7/2008  | 10/7/2008 | 2314 | 580457 | 12,60      |
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL      | 4/2008  | 923353 | 8/7/2008  | 10/7/2008 | 2314 | 580457 | 23.052,00  |
| FAEC - TRATAMENTO DE QUEIMADOS                      | 4/2008  | 923365 | 8/7/2008  | 10/7/2008 | 2314 | 580457 | 225,93     |
| FAEC - INCENTIVOS AO PRE-NATAL E NASCIMENTO         | 4/2008  | 923362 | 8/7/2008  | 10/7/2008 | 2314 | 580457 | 240,00     |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO           | 05/2008 | 925060 | 23/7/2008 | 28/7/2008 | 2314 | 580457 | 327,60     |
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL      | 05/2008 | 925056 | 23/7/2008 | 28/7/2008 | 2314 | 580457 | 22.905,75  |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO | 05/2008 | 925059 | 23/7/2008 | 28/7/2008 | 2314 | 580457 | 278,00     |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA        | 05/2008 | 925062 | 23/7/2008 | 28/7/2008 | 2314 | 580457 | 109,60     |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                           | 05/2008 | 925058 | 23/7/2008 | 28/7/2008 | 2314 | 580457 | 8,50       |
| FAEC - INCENTIVOS AO PRE-NATAL E NASCIMENTO         | 05/2008 | 925064 | 23/7/2008 | 28/7/2008 | 2314 | 580457 | 310,00     |
| FAEC - TRATAMENTO DE QUEIMADOS                      | 05/2008 | 925328 | 23/7/2008 | 28/7/2008 | 2314 | 580457 | 1.240,26   |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 07/2008 | 926272 | 1/8/2008  | 6/8/2008  | 2314 | 580457 | 652.323,31 |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 08/2008 | 929427 | 2/9/2008  | 4/9/2008  | 2314 | 580457 | 652.323,31 |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO | 06/2008 | 929780 | 3/9/2008  | 5/9/2008  | 2314 | 580457 | 253,00     |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                           | 06/2008 | 929779 | 3/9/2008  | 5/9/2008  | 2314 | 580457 | 6,00       |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO           | 06/2008 | 929782 | 3/9/2008  | 5/9/2008  | 2314 | 580457 | 298,20     |
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL      | 06/2008 | 929776 | 3/9/2008  | 5/9/2008  | 2314 | 580457 | 23.007,45  |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA        | 06/2008 | 929784 | 3/9/2008  | 5/9/2008  | 2314 | 580457 | 109,60     |
| FAEC - INCENTIVOS AO PRE-NATAL E NASCIMENTO         | 06/2008 | 929786 | 3/9/2008  | 5/9/2008  | 2314 | 580457 | 100,00     |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO | 07/2008 | 933175 | 30/9/2008 | 2/10/2008 | 2314 | 580457 | 173,00     |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO           | 07/2008 | 933177 | 30/9/2008 | 2/10/2008 | 2314 | 580457 | 210,00     |
| FAEC - INCENTIVOS AO PRE-NATAL E NASCIMENTO         | 07/2008 | 933181 | 30/9/2008 | 2/10/2008 | 2314 | 580457 | 180,00     |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                           | 07/2008 | 933174 | 30/9/2008 | 2/10/2008 | 2314 | 580457 | 6,00       |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

|                                                     |         |        |            |            |      |                    |                      |
|-----------------------------------------------------|---------|--------|------------|------------|------|--------------------|----------------------|
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA        | 07/2008 | 933179 | 30/9/2008  | 2/10/2008  | 2314 | 580457             | 109,60               |
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL      | 07/2008 | 933172 | 30/9/2008  | 2/10/2008  | 2314 | 580457             | 22.787,00            |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 09/2008 | 934910 | 1/10/2008  | 3/10/2008  | 2314 | 580457             | 652.323,31           |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO           | 08/2008 | 938016 | 17/10/2008 | 21/10/2008 | 2314 | 580457             | 302,40               |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                           | 08/2008 | 938013 | 17/10/2008 | 21/10/2008 | 2314 | 580457             | 10,50                |
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL      | 08/2008 | 938011 | 17/10/2008 | 21/10/2008 | 2314 | 580457             | 22.862,70            |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO | 08/2008 | 938014 | 17/10/2008 | 21/10/2008 | 2314 | 580457             | 172,00               |
| FAEC - INCENTIVOS AO PRE-NATAL E NASCIMENTO         | 08/2008 | 938020 | 17/10/2008 | 21/10/2008 | 2314 | 580457             | 70,00                |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA        | 08/2008 | 938018 | 17/10/2008 | 21/10/2008 | 2314 | 580457             | 109,60               |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 10/2008 | 939333 | 4/11/2008  | 6/11/2008  | 2314 | 580457             | 652.323,31           |
| FAEC - COLETA DE MATERIAL                           | 09/2008 | 942211 | 1/12/2008  | 3/12/2008  | 2314 | 580457             | 1,50                 |
| FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLOGICO COLO UTERINO | 09/2008 | 942212 | 1/12/2008  | 3/12/2008  | 2314 | 580457             | 150,00               |
| FAEC - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL      | 09/2008 | 942209 | 1/12/2008  | 3/12/2008  | 2314 | 580457             | 23.160,60            |
| FAEC - INCENTIVOS AO PRE-NATAL E NASCIMENTO         | 09/2008 | 942218 | 1/12/2008  | 3/12/2008  | 2314 | 580457             | 220,00               |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO           | 09/2008 | 942214 | 1/12/2008  | 3/12/2008  | 2314 | 580457             | 319,20               |
| FAEC - DIAGNOSTICO EM PSICOLOGIA/PSIQUIATRIA        | 09/2008 | 942216 | 1/12/2008  | 3/12/2008  | 2314 | 580457             | 109,60               |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 11/2008 | 942885 | 3/12/2008  | 5/12/2008  | 2314 | 580457             | 508.830,35           |
| TETO MUNICIPAL DA MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR     | 11/2008 | 945680 | 26/12/2008 | 30/12/2008 | 2314 | 580457             | 24.086,18            |
|                                                     |         |        |            |            |      | Total 2008         | 6.803.841,13         |
|                                                     |         |        |            |            |      | <b>Total Geral</b> | <b>11.565.088,77</b> |

Fonte: Proposição de devolução do Relatório de Auditoria 10127 (peça 3, p. 164-191) c/c relatório de repasse fundo a fundo consultado no endereço eletrônico <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada> (acesso dia 13/10/2017).

**Objeto:** recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008.

**Efeito:** prejuízo ao erário e impossibilidade de se aferir o atingimento dos objetivos da política pública em comento.

**Crítérios:** art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967;

**Evidências:** Relatório de Auditoria do Denasus 10.127, constatação 104226 (peça 2, p. 16-17); Relatório de Tomada de Contas Especial 208/2016 (peça 1, p. 88-99) e Relatório de Auditoria 207/2017 (peça 1, 166-169).

**Conclusão:** A ausência da documentação comprobatória da despesa faz nascer a presunção de desvio dos recursos, conforme assentado na jurisprudência desta Corte. Nesse contexto, houve prejuízo ao Erário, cujo responsável deve ser citado, pelo valor total repassado, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU.

**Responsáveis:** Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde (2005-2008); Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), ex-prefeita (2005-2008); e Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira (2005-2008).

**Conduta:** deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

Nexo de causalidade: devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal.

Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude em que incorreram. Existe ainda a obrigação de reparar o dano. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta delas, bem como inexistem excludentes.

**Ocorrência 2**: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, no exercício de 2009, no valor original de R\$ 1.767.122,59.

Situação encontrada: consoante informações trazidas na constatação 104226 do Relatório de Auditoria 10.127 (peça 2, p. 16-17), a equipe do Denasus esteve no município em julho de 2010 e o gestor da época apresentou parcialmente os documentos relativos a 2009.

17. Segundo o RA 10.157/Denasus, consoante a constatação 129466 (peça 2, p. 183-184), depois da análise da justificativa do gestor, que se fez acompanhada de alguns comprovantes relativos a 2009, e de ajustes solicitadas pela coordenação de contabilidade do FNS, conforme constatação 328625 (peça 3, p. 158-160), o valor do débito relativo ao exercício de 2009 totalizou R\$ 1.767.122,59, tendo em vista que deixou de ser apresentada a documentação comprobatória que se referia aos pagamentos efetuados pelos cheques listados na tabela 3.

Tabela 3: Pagamentos sem documentação comprobatória, exercício 2009

| <b>Banco do Brasil, Agência 2314-0, C/C 58045-7</b> |                         |                     |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| <b>Data</b>                                         | <b>Número do Cheque</b> | <b>Valor (R\$)*</b> |
| 29/1/2009                                           | 850801                  | 3.493,38            |
| 29/1/2009                                           | 850802                  | 6.014,16            |
| 19/2/2009                                           | 850819                  | 3.458,08            |
| 19/2/2009                                           | 850813                  | 17.869,33           |
| 19/2/2009                                           | 850817                  | 3.458,00            |
| 19/2/2009                                           | 850814                  | 3.795,58            |
| 19/2/2009                                           | 850808                  | 2.329,34            |
| 19/2/2009                                           | 850810                  | 3.458,08            |
| 20/2/2009                                           | 850816                  | 14.190,58           |
| 20/2/2009                                           | 850818                  | 3.458,08            |
| 20/2/2009                                           | 850809                  | 1.962,92            |
| 20/2/2009                                           | 850807                  | 2.170,17            |
| 20/2/2009                                           | 850822                  | 9.548,66            |
| 25/2/2009                                           | 850815                  | 3.458,00            |
| 25/2/2009                                           | 850823                  | 10.140,58           |
| 27/2/2009                                           | 580812                  | 369,08              |
| 4/3/2009                                            | 850844                  | 12.000,00           |
| 4/3/2009                                            | 850845                  | 8.762,94            |
| 4/3/2009                                            | 850811                  | 1.032,00            |
| 11/3/2009                                           | 850842                  | 479,00              |
| 11/3/2009                                           | 850865                  | 5.510,00            |
| 7/4/2009                                            | 850856                  | 10.000,00           |
| 7/4/2009                                            | 850832                  | 96,00               |
| 8/4/2009                                            | 850854                  | 3.106,24            |
| 16/4/2009                                           | 850860                  | 12.000,00           |
| 20/4/2009                                           | 850862                  | 4.803,43            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

|                                                      |             |                     |
|------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| 22/4/2009                                            | 850861      | 2.831,00            |
| 27/4/2009                                            | 850863      | 5.119,44            |
| 27/4/2009                                            | 850864      | 2.000,00            |
| 30/4/2009                                            | 850884      | 350,00              |
| 5/5/2009                                             | 850885      | 3.000,00            |
| 18/5/2009                                            | 850893      | 23.715,19           |
| 18/5/2009                                            | 850892      | 246.734,04          |
| 19/5/2009                                            | 850894      | 24.932,00           |
| 22/5/2009                                            | 850895      | 75.000,00           |
| 5/6/2009                                             | 850902      | 165.961,33          |
| 8/6/2009                                             | 850903      | 4.537,50            |
| 3/7/2009                                             | 850919      | 17.500,13           |
| 13/7/2009                                            | 850941      | 8.180,00            |
| 12/8/2009                                            | 850971      | 78.561,10           |
| 12/8/2009                                            | 850970      | 155.808,70          |
| 20/8/2009                                            | 850946      | 780,00              |
| 26/8/2009                                            | 850973      | 3.960,00            |
| 1/9/2009                                             | 850977      | 3.258,00            |
| 4/9/2009                                             | 850979      | 6.000,00            |
| 8/9/2009                                             | 850980      | 6.800,00            |
| 14/9/2009                                            | 850986      | 60.100,00           |
| 18/9/2009                                            | 850990      | 37.475,00           |
| 18/9/2009                                            | Doc. 101334 | 57.090,13           |
| 21/9/2009                                            | Doc.101336  | 110.088,63          |
| 21/9/2009                                            | Doc.103463  | 13.974,03           |
| 6/10/2009                                            | 850987      | 3.969,60            |
| 9/10/2009                                            | 850991      | 5.368,00            |
| 18/12/2009                                           | 850996      | 22.852,59           |
| <b>Banco do Brasil, Agência 1807-4, C/C 18.901-4</b> |             |                     |
| 16/7/2009                                            | 850003      | 30.000,00           |
| 27/7/2009                                            | 850004      | 20.000,00           |
| 4/8/2009                                             | 850007      | 80.700,00           |
| 4/8/2009                                             | 850006      | 15.063,00           |
| 17/8/2009                                            | 850012      | 326.752,67          |
| 20/8/2009                                            | 850014      | 1.696,88            |
| <b>Total</b>                                         |             | <b>1.767.122,59</b> |

Fonte: Proposição de devolução do Relatório de Auditoria 10127 (peça 3, p. 191-201)

\* Valores conferido com o extrato da conta (peça 2, p. 158-175 e peça 15, p. 51-52).

**Objeto:** recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, em 2009.

**Efeito:** prejuízo ao erário e impossibilidade de se aferir o atingimento dos objetivos da política pública em comento.

**Crterios:** art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967;

**Evidências:** RA 10.127/Denasus, constatação 104226 (peça 2, p. 16-17); Relatório de Tomada de Contas Especial 208/2016 (peça 1, p. 88-99) e Relatório de Auditoria 207/2017



(peça 1, 166-169).

Conclusão: a ausência da documentação comprobatória da despesa faz nascer a presunção de desvio dos recursos, conforme assentado na jurisprudência desta Corte. Nesse contexto, houve prejuízo ao Erário, cujo responsável deve ser citado, pelo valor total repassado, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU.

Responsáveis: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal (2009-2012); Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), Secretário Municipal de Saúde (1º/1/2009-30/3/2009) e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), Secretário Municipal de Finanças (1º/1/2009-26/4/2010).

Conduta: deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, em 2009, referente aos cheques a seguir elencados:

| <b>Banco do Brasil, Agência 2314-0, C/C 58045-7</b> |                         |                     |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| <b>Data</b>                                         | <b>Número do Cheque</b> | <b>Valor (R\$)*</b> |
| 29/1/2009                                           | 850801                  | 3.493,38            |
| 29/1/2009                                           | 850802                  | 6.014,16            |
| 19/2/2009                                           | 850819                  | 3.458,08            |
| 19/2/2009                                           | 850813                  | 17.869,33           |
| 19/2/2009                                           | 850817                  | 3.458,00            |
| 19/2/2009                                           | 850814                  | 3.795,58            |
| 19/2/2009                                           | 850808                  | 2.329,34            |
| 19/2/2009                                           | 850810                  | 3.458,08            |
| 20/2/2009                                           | 850816                  | 14.190,58           |
| 20/2/2009                                           | 850818                  | 3.458,08            |
| 20/2/2009                                           | 850809                  | 1.962,92            |
| 20/2/2009                                           | 850807                  | 2.170,17            |
| 20/2/2009                                           | 850822                  | 9.548,66            |
| 25/2/2009                                           | 850815                  | 3.458,00            |
| 25/2/2009                                           | 850823                  | 10.140,58           |
| 27/2/2009                                           | 580812                  | 369,08              |
| 4/3/2009                                            | 850844                  | 12.000,00           |
| 4/3/2009                                            | 850845                  | 8.762,94            |
| 4/3/2009                                            | 850811                  | 1.032,00            |
| 11/3/2009                                           | 850842                  | 479,00              |
| 11/3/2009                                           | 850865                  | 5.510,00            |
| <b>Total</b>                                        |                         | <b>116.957,96</b>   |

Fonte: Proposição de devolução do Relatório de Auditoria 10127 (peça 3, p. 191-201)

\* Valores conferido com o extrato da conta (peça 2, p. 158-175).

Nexo de causalidade: devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal.

Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude em que incorreram. Existe ainda a obrigação de reparar o dano. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta delas, bem como inexistem excludentes.

**Ocorrência 3:** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, no período de 31/3/2009 a 31/12/2009, no valor original R\$ 1.650.164,63, referente aos cheques a seguir elencados:

Responsáveis: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal (2009-2012); Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de saúde (31/3/2009-26/4/2010) e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças (1º/1/2009-26/4/2010).

Conduta: deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, em 2009, referente aos cheques a seguir elencados:

| <b>Banco do Brasil, Agência 2314-0, C/C 58045-7</b>  |                         |                     |
|------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| <b>Data</b>                                          | <b>Número do Cheque</b> | <b>Valor (R\$)*</b> |
| 7/4/2009                                             | 850856                  | 10.000,00           |
| 7/4/2009                                             | 850832                  | 96,00               |
| 8/4/2009                                             | 850854                  | 3.106,24            |
| 16/4/2009                                            | 850860                  | 12.000,00           |
| 20/4/2009                                            | 850862                  | 4.803,43            |
| 22/4/2009                                            | 850861                  | 2.831,00            |
| 27/4/2009                                            | 850863                  | 5.119,44            |
| 27/4/2009                                            | 850864                  | 2.000,00            |
| 30/4/2009                                            | 850884                  | 350,00              |
| 5/5/2009                                             | 850885                  | 3.000,00            |
| 18/5/2009                                            | 850893                  | 23.715,19           |
| 18/5/2009                                            | 850892                  | 246.734,04          |
| 19/5/2009                                            | 850894                  | 24.932,00           |
| 22/5/2009                                            | 850895                  | 75.000,00           |
| 5/6/2009                                             | 850902                  | 165.961,33          |
| 8/6/2009                                             | 850903                  | 4.537,50            |
| 3/7/2009                                             | 850919                  | 17.500,13           |
| 13/7/2009                                            | 850941                  | 8.180,00            |
| 12/8/2009                                            | 850971                  | 78.561,10           |
| 12/8/2009                                            | 850970                  | 155.808,70          |
| 20/8/2009                                            | 850946                  | 780,00              |
| 26/8/2009                                            | 850973                  | 3.960,00            |
| 1/9/2009                                             | 850977                  | 3.258,00            |
| 4/9/2009                                             | 850979                  | 6.000,00            |
| 8/9/2009                                             | 850980                  | 6.800,00            |
| 14/9/2009                                            | 850986                  | 60.100,00           |
| 18/9/2009                                            | 850990                  | 37.475,00           |
| 18/9/2009                                            | Doc. 101334             | 57.090,13           |
| 21/9/2009                                            | Doc. 101336             | 110.088,63          |
| 21/9/2009                                            | Doc. 103463             | 13.974,03           |
| 6/10/2009                                            | 850987                  | 3.969,60            |
| 9/10/2009                                            | 850991                  | 5.368,00            |
| 18/12/2009                                           | 850996                  | 22.852,59           |
| <b>Banco do Brasil, Agência 1807-4, C/C 18.901-4</b> |                         |                     |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

|              |        |                     |
|--------------|--------|---------------------|
| 16/7/2009    | 850003 | 30.000,00           |
| 27/7/2009    | 850004 | 20.000,00           |
| 4/8/2009     | 850007 | 80.700,00           |
| 4/8/2009     | 850006 | 15.063,00           |
| 17/8/2009    | 850012 | 326.752,67          |
| 20/8/2009    | 850014 | 1.696,88            |
| <b>Total</b> |        | <b>1.650.164,63</b> |

Fonte: Proposição de devolução do Relatório de Auditoria 10127 (peça 3, p. 191-201)

\* Valores conferido com o extrato da conta (peça 2, p. 158-175).

Nexo de causalidade: devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal.

Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude em que incorreram. Existe ainda a obrigação de reparar o dano. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta delas, bem como inexistem excludentes.

18. Assim, o exame das ocorrências descritas permitiu definir a cadeia de responsabilidade pela não comprovação de despesas realizadas com recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, conforme os períodos de gestão a seguir discriminados (peça 23, p. 13):

a) exercícios de 2006 e 2008: Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde; Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), ex-prefeita (2005-2008), e a Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira, no valor de **R\$ 11.565.088,79**;

b) de 1º/1/2009 a 30/3/2009: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal (2009-2012); Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde (1º/1/2009-30/3/2009) e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças (1º/1/2009-26/4/2010), no valor de **R\$ 116.957,96**;

c) de 31/3/2009 a 31/12/2009: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal (2009-2012); Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de saúde (31/3/2009-26/4/2010) e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças (1º/1/2009-26/4/2010), no valor de **R\$ 1.650.164,63**.

19. O cofre credor é o Fundo Nacional de Saúde, conforme entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Bruno Dantas (peça 23, p. 13):

9.3.3. tratando-se de débito decorrente de dano ao erário propriamente dito, cabe ao gestor responsável pela irregularidade a obrigação de devolver os recursos, visto que, nessas situações, não há evidências de que eles tenham sido aplicados em prol de alguma finalidade pública, devendo a recomposição ser feita ao Fundo Nacional de Saúde, em respeito ao disposto no art. 2º, inciso VII, do Decreto 3.964/2001 combinado com o art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990;

20. Com relação à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, este Tribunal aprovou, por meio do Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, incidente de uniformização de jurisprudência em que firmou o entendimento de que a matéria se subordina ao prazo prescricional de dez anos indicado no art. 205 do Código Civil, contado a partir da data de ocorrência da irregularidade a ser sancionada.

21. No presente caso, os valores recebidos, em 2006, comporiam a prestação de contas do município de 2007, cujo prazo limite para apresentação do relatório de gestão ao Conselho Municipal de Saúde se encerrou em 30/3/2007, consoante § 1º, do art. 36, da Lei Complementar 141/2012. Nesse sentido, o prazo prescricional deve ser contado a partir daquela data. Assim, para o ano de 2006, já ocorreu a prescrição da pretensão punitiva.

22. Para os valores recebidos em 2008 e 2009, cujo prazo para prestação de contas encerrou



em 30/3/2009 e 30/3/2010, respectivamente, ainda não ocorrera o transcurso de dez anos entre esse ato e os fatos impugnados, de forma que não havia óbice ao exercício da ação punitiva por parte do Tribunal.

23. Ante o exposto, os autos foram submetidos à consideração superior, propondo-se:

23.1. Realizar a citação solidária dos responsáveis abaixo indicados, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da irregularidade a seguir discriminada:

a) Ocorrência 1: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008, no valor original de R\$ 11.565.088,77, conforme apontado na tabela 2, retromencionada.

Objeto: recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008.

Efeito: prejuízo ao erário e impossibilidade de se aferir o atingimento dos objetivos da política pública em comento.

Crítérios: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967;

Evidências: Relatório de Auditoria do Denasus 10127, constatação 104226; Relatório de Tomada de Contas Especial 208/2016 e Relatório de Auditoria 207/2017.

Responsáveis solidários: Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde (2005-2008); Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), ex-prefeita (2005-2008) e Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira (2005-2008).

Conduta: deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008.

Nexo de causalidade: devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal.

Valor Original Consolidado por data:

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 10/1/2006          | 337.804,01           |
| 16/1/2006          | 353.644,60           |
| 20/1/2006          | 277,55               |
| 3/2/2006           | 337.804,01           |
| 10/2/2006          | 420,10               |
| 7/3/2006           | 337.804,01           |
| 6/4/2006           | 337.804,01           |
| 12/4/2006          | 279,75               |
| 20/4/2006          | 131.501,00           |
| 4/5/2006           | 130.828,00           |
| 5/5/2006           | 337.804,01           |
| 17/5/2006          | 164,70               |
| 18/5/2006          | 86,25                |
| 6/6/2006           | 337.804,01           |
| 14/06/2006         | 388,74               |
| 7/7/2006           | 339.041,01           |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 25/7/2006          | 405,30               |
| 27/7/2006          | 1.237,00             |
| 4/8/2006           | 339.041,01           |
| 4/9/2006           | 7.950,20             |
| 6/9/2006           | 339.041,01           |
| 28/9/2006          | 19.792,85            |
| 29/9/2006          | 287,80               |
| 4/10/2006          | 339.041,01           |
| 6/11/2006          | 30.205,95            |
| 7/11/2006          | 339.041,01           |
| 4/12/2006          | 261,75               |
| 5/12/2006          | 22.196,00            |
| 11/12/2006         | 339.041,01           |
| 19/12/2006         | 250,00               |
| 2/01/2008          | 378.627,67           |
| 16/01/2008         | 23.937,96            |
| 17/01/2008         | 34.353,00            |
| 22/01/2008         | 160,00               |
| 28/01/2008         | 7.277,50             |
| 7/02/2008          | 34.153,50            |
| 11/02/2008         | 382.266,42           |
| 20/02/2008         | 22.389,45            |
| 21/02/2008         | 1.613,97             |
| 5/03/2008          | 34.153,50            |
| 7/03/2008          | 382.266,42           |
| 7/04/2008          | 424.812,97           |
| 6/05/2008          | 23.450,79            |
| 7/05/2008          | 401.210,63           |
| 16/05/2008         | 18.944,20            |
| 19/05/2008         | 18.944,20            |
| 29/05/2008         | 508,62               |
| 2/06/2008          | 23.470,62            |
| 4/06/2008          | 652.323,31           |
| 19/06/2008         | 483,51               |
| 3/07/2008          | 127,00               |
| 7/07/2008          | 652.323,31           |
| 10/07/2008         | 23.925,15            |
| 28/07/2008         | 25.179,71            |
| 6/08/2008          | 652.323,31           |
| 4/09/2008          | 652.323,31           |
| 5/09/2008          | 23.774,25            |
| 2/10/2008          | 23.465,60            |
| 3/10/2008          | 652.323,31           |
| 21/10/2008         | 23.527,20            |
| 6/11/2008          | 652.323,31           |
| 3/12/2008          | 23.960,90            |
| 5/12/2008          | 508.830,35           |
| 30/12/2008         | 24.086,18            |
| <b>Total</b>       | <b>11.565.088,79</b> |

Valor atualizado até 4/5/2018: R\$ 21.114.118,38

b) Ocorrência 2: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, no período de 1º/1/2009 a 30/3/2009, no valor original R\$ 116.957,96, referente aos cheques elencados na Tabela 2, supramencionada.

Objeto: recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, em 2009.



Efeito: prejuízo ao erário e impossibilidade de se aferir o atingimento dos objetivos da política pública em comento.

Crítérios: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967.

Evidências: Relatório de Auditoria do Denasus 10127, constatação 104226; Relatório de Tomada de Contas Especial 208/2016 e Relatório de Auditoria da 207/2017.

Responsáveis solidários: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), Prefeito Municipal (2009-2012); Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), Secretário Municipal de Saúde (1º/1/2009-30/3/2009) e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), Secretário Municipal de Finanças (1º/1/2009-26/4/2010).

Conduta: deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, em 2009.

Nexo de causalidade: devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal.

Valor original consolidado por data:

| <b>DATA DA OCORRÊNCIA</b> | <b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b> |
|---------------------------|-----------------------------|
| 29/1/2009                 | 9.507,54                    |
| 19/2/2009                 | 34.368,41                   |
| 20/2/2009                 | 31.330,41                   |
| 25/2/2009                 | 13.598,58                   |
| 27/2/2009                 | 369,08                      |
| 4/3/2009                  | 21.794,94                   |
| 11/03/2009                | 5.989,00                    |
| <b>Total</b>              | <b>116.957,96</b>           |

Valor atualizado até 4/5/2018: R\$ 199.082,35

c) Ocorrência 3: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, no período de 31/3/2009 a 31/12/2009, no valor original R\$ 1.650.164,63, referente aos cheques elencados na Tabela 3, anteriormente relatada.

Objeto: recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, em 2009.

Efeito: prejuízo ao erário e impossibilidade de se aferir o atingimento dos objetivos da política pública em comento.

Crítérios: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967;

Evidências: Relatório de Auditoria do Denasus 10127, constatação 104226; Relatório de Tomada de Contas Especial 208/2016 e Relatório de Auditoria 207/2017.

Responsáveis solidários: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), Prefeito Municipal (2009-2012); Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), Secretária Municipal de Saúde (31/3/2009-26/4/2010) e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), Secretário Municipal de Finanças (1º/1/2009-26/4/2010)

Conduta: deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, em 2009, referente aos cheques elencados na tabela 3.

Nexo de causalidade: devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos

recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal.

Valor original consolidado por data:

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 7/4/2009           | 10.096,00            |
| 8/4/2009           | 3.106,24             |
| 16/4/2009          | 12.000,00            |
| 20/4/2009          | 4.803,43             |
| 22/4/2009          | 2.831,00             |
| 27/4/2009          | 7.119,44             |
| 30/4/2009          | 350,00               |
| 5/5/2009           | 3.000,00             |
| 18/5/2009          | 270.449,23           |
| 19/5/2009          | 24.932,00            |
| 22/5/2009          | 75.000,00            |
| 5/6/2009           | 165.961,33           |
| 8/6/2009           | 4.537,50             |
| 3/7/2009           | 17.500,13            |
| 13/7/2009          | 8.180,00             |
| 16/7/2009          | 30.000,00            |
| 27/7/2009          | 20.000,00            |
| 4/8/2009           | 95.763,00            |
| 12/8/2009          | 234.369,80           |
| 17/8/2009          | 326.752,67           |
| 20/8/2009          | 2.476,88             |
| 26/8/2009          | 3.960,00             |
| 1º/9/2009          | 3.258,00             |
| 4/9/2009           | 6.000,00             |
| 8/9/2009           | 6.800,00             |
| 14/9/2009          | 60.100,00            |
| 18/9/2009          | 94.565,13            |
| 21/9/2009          | 124.062,66           |
| 6/10/2009          | 3.969,60             |
| 9/10/2009          | 5.368,00             |
| 18/12/2009         | 22.852,59            |
| <b>Total</b>       | <b>1.650.164,63</b>  |

Valor atualizado até 4/5/2018: R\$ 2.756.116,34

24. A proposição acima contou com a anuência da Secex-AM (peças 24 e 25).

25. A partir daí, com base na delegação de competência conferida pelo Relator, Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foram feitas diversas tentativas de citação dos responsáveis, as quais são resumidas na tabela 4, a seguir:

Tabela 4 – Ofícios de citação endereçados aos responsáveis

| Ofício de citação      | Data      | Responsável                        | Localização |
|------------------------|-----------|------------------------------------|-------------|
| 0785/2018-TCU/SECEX-AM | 8/5/2018  | Indalécio Wanderley Vieira Fonseca | Peça 26     |
| 0784/2018-TCU/SECEX-AM | 8/5/2018  | Ângela Maria Rabelo de Sousa       | Peça 27     |
| 0783/2018-TCU/SECEX-AM | 8/5/2018  | Maria Regina da Costa Bastos       | Peça 28     |
| 0782/2018-TCU/SECEX-AM | 8/5/2018  | Elodir Santana Lisboa              | Peça 29     |
| 0787/2018-TCU/SECEX-AM | 8/5/2018  | Luís Fernando Pereira              | Peça 30     |
| 0786/2018-TCU/SECEX-AM | 8/5/2018  | Fabício Mendes Lobato              | Peça 31     |
| 0788/2018-TCU/SECEX-AM | 8/5/2018  | Roselita da Silva Barroso          | Peça 32     |
| 1108/2018-TCU/SECEX-AM | 14/6/2018 | Luís Fernando Pereira              | Peça 41     |
| 1107/2018-TCU/SECEX-AM | 14/6/2018 | Roselita da Silva Barroso          | Peça 42     |
| 1106/2018-TCU/SECEX-AM | 14/6/2018 | Roselita da Silva Barroso          | Peça 43     |
| 1105/2018-TCU/SECEX-AM | 14/6/2018 | Roselita da Silva Barroso          | Peça 44     |
| 1103/2018-TCU/SECEX-AM | 14/6/2018 | Ângela Maria Rabelo de Sousa       | Peça 45     |
| 1102/2018-TCU/SECEX-AM | 14/6/2018 | Indalécio Wanderley Vieira Fonseca | Peça 46     |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

| Ofício de citação      | Data      | Responsável                        | Localização |
|------------------------|-----------|------------------------------------|-------------|
| 1104/2018-TCU/SECEX-AM | 14/6/2018 | Ângela Maria Rabelo de Sousa       | Peça 47     |
| 1109/2018-TCU/SECEX-AM | 15/6/2018 | Elodir Santana Lisboa              | Peça 48     |
| 1390/2018-TCU/SECEX-AM | 27/7/2018 | Ângela Maria Rabelo de Sousa       | Peça 62     |
| 1391/2018-TCU/SECEX-AM | 27/7/2018 | Indalécio Wanderley Vieira Fonseca | Peça 63     |
| 1392/2018-TCU/SECEX-AM | 27/7/2018 | Luís Fernando Pereira              | Peça 64     |

26. A tabela 5 indica os ofícios de citação que foram entregues nos endereços dos responsáveis e os que foram devolvidos ao TCU, sem ser entregues aos destinatários.

Tabela 5 – Ofícios entregues aos destinatários e devolvidos ao Tribunal

| Ofício de citação      | Resultado | Data      | Evidência |
|------------------------|-----------|-----------|-----------|
| 0785/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 6/6/2018  | Peça 36   |
| 0784/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 6/6/2018  | Peça 35   |
| 0783/2018-TCU/SECEX-AM | Entregue  | 2/6/2018  | Peça 33   |
| 0782/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 7/6/2018  | Peça 39   |
| 0787/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 7/6/2018  | Peça 37   |
| 0786/2018-TCU/SECEX-AM | Entregue  | 6/6/2018  | Peça 34   |
| 0788/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 7/6/2018  | Peça 38   |
| 1108/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 13/7/2018 | Peça 61   |
| 1107/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 5/7/2018  | Peça 55   |
| 1106/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 5/7/2018  | Peça 56   |
| 1105/2018-TCU/SECEX-AM | Entregue  | 4/7/2018  | Peça 53   |
| 1103/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 13/7/2018 | Peça 59   |
| 1102/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 13/7/2018 | Peça 58   |
| 1104/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 20/7/2018 | Peça 60   |
| 1109/2018-TCU/SECEX-AM | Entregue  | 4/7/2018  | Peça 54   |
| 1390/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 23/8/2018 | Peça 65   |
| 1391/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 23/8/2018 | Peça 66   |
| 1392/2018-TCU/SECEX-AM | Devolvido | 23/8/2018 | Peça 67   |

27. A tabela 5 indica que os Ofícios 783/2018-TCU/SECEX-AM, de 2/6/2018 (peça 33), 786/2018-TCU/SECEX-AM, de 6/6/2018 (peça 34), 1.105/2018-TCU/SECEX-AM, de 4/7/2018 (peça 53), e 1.109/2018-TCU/SECEX-AM, de 4/7/2018 (peça 54), foram entregues nos endereços dos destinatários Maria Regina da Costa Bastos, Fabrício Mendes Lobato, Roselita da Silva Barroso e Elodir Santana Lisboa, respectivamente.

28. Os demais responsáveis foram considerados não localizados (peça 68).

29. A partir daí, a Secex-AM providenciou a citação dos responsáveis Ângela Maria Rabelo de Sousa, Indalécio Wanderley Vieira Fonseca e Luís Fernando Pereira por editais publicados no Diário Oficial da União (DOU), conforme listado na tabela 6.

Tabela 6 – Citação por edital publicado no DOU

| Edital de citação      | Data     | Destinatário                       | Localização   |
|------------------------|----------|------------------------------------|---------------|
| 0014/2018-TCU/SECEX-AM | 4/9/2018 | Ângela Maria Rabelo de Sousa       | Peças 69 e 72 |
| 0015/2018-TCU/SECEX-AM | 4/9/2018 | Indalécio Wanderley Vieira Fonseca | Peças 70 e 73 |
| 0016/2018-TCU/SECEX-AM | 4/9/2018 | Luís Fernando Pereira              | Peças 71 e 74 |

30. Assim, todos os responsáveis arrolados na presente TCE foram regularmente citados.

31. Contudo, apenas o Sr. Fabrício Mendes Lobato apresentou alegações de defesa (peça 51). Os demais responsáveis não atenderam à notificação do Tribunal, incidindo em revelia.

## EXAME TÉCNICO

### Alegações de defesa

#### Fabrício Mendes Lobato



32. O Sr. Fabrício Mendes Lobato apresentou as seguintes alegações de defesa (peça 51), as quais se resume, a seguir:

a) prescrição da TCE - O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem se pronunciando no sentido de impor ao TCU o prazo de cinco anos para que desencadeie processo de tomada de contas especial, sob pena de incidir a prescrição. Veja-se o teor do quanto inserto no Julgado REsp 1480350, extraído do Informativo de Jurisprudência do STJ número 581 (peça 51, p. 2/5);

b) por outras linhas, passados quase dez anos desde que deixou o cargo de secretário municipal de saúde de Governador Nunes Freire/MA e ainda se exigir que venha se defender, apresentando documentos que foram deixados naquela secretaria municipal desde março de 2009, tudo sob a ameaça da aplicação de severas sanções, é medida que fere de morte o instituto que protege o cidadão contra a eventual maliciosa inércia dos órgãos de controle e fiscalização dos gastos públicos (peça 51, p. 5);

c) *bis in idem* - tramita perante a 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Maranhão, em São Luís, o processo cujos autos receberam o nº 5099.84.2013.4.01.3700, nos quais se encarta uma Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa cumulada com Ressarcimento. Nesse processo, o ora peticionante figura como Requerido exatamente porque teria deixado de apresentar os mesmos documentos cobrados por essa Corte de Contas da União, no mesmo período em que fora secretário municipal de saúde de Governador Nunes Freire, entre janeiro e março de 2009, resultando ali pedidos de condenação nas mesmas sanções propostas no Ofício de Citação exarado pelo TCU (peça 51, p. 6);

d) no item VI, do primeiro relatório do Denasus, não se encontra qualquer indicação de que o ora Peticionante tenha sido notificado para atuar na fiscalização. Todos os demais envolvidos foram previamente notificados (peça 51, p. 7);

e) não houve qualquer ateste de que o peticionante tenha de fato desviado recursos do FNS (peça 51, p. 8);

f) da constatação 104226 foram retirados os débitos imputados ao ora peticionante. Ao elaborar o segundo relatório (complementar) sobre a mesma auditoria (constatação 328627) o Denasus retificou o primeiro por ele construído (DOC. 02) para modificar a constatação 129477 e dela extrair o dever de ressarcir e de características de atos de improbidade administrativa, posto que os recursos do Bloco de Atenção Básica, que pagaram profissionais do CAPS, de fato foram "utilizados em benefício da comunidade e em ações de saúde, evidenciando desvio de objeto, descaracterizando dano ao erário". Do débito original, imputado ao peticionante e outros, consignado no primeiro relatório, foram retirados R\$ 36.615,23 (peça 51, p. 8);

g) o próprio Ministério da Saúde não encontrou elementos mínimos necessários para imputar ao peticionante o dever de ressarcir, a ser apurado em TCE. O peticionante foi o único ex gestor que não fora notificado dessa notícia de pretensão de instauração de TCE, isto pela singela razão de que o próprio Ministério da Saúde entendeu a sua desnecessidade (peça 51, p. 9);

h) posto tudo isso, reiterou o peticionante que nada deve ao município de Governador Nunes Freire e ao FNS. Jamais agiu como gestor ímprobo durante os três meses em que exerceu o cargo de secretário municipal de saúde. Não apresentou os documentos tempestivamente porque nada sabia acerca da fiscalização do Denasus. Nem um documento tem a apresentar sobre os três meses em que geriu a saúde de Governador Nunes Freire porque não os tem mais, porque os deixou todos nos arquivos da Administração ao se retirar do cargo, como é de praxe. Acreditou, por todos esses anos, que esse assunto estaria sepultado e não mais precisaria diligenciar documentos já perdidos pelo tempo e pela irresponsabilidade de gestores ulteriores a março de 2009. No mais, salta aos olhos a total ilegalidade em se exigir de alguém a guarda pessoal de documentos por período superior a cinco anos (peça 51, p. 9/10).



## Análise

33. Conforme o item 2 do Ofício 786/2018-TCU/SECEX-AM, de 8/5/2008 (peça 31), o Sr. Fabrício Mendes Lobato foi citado em razão de não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, no período de 1º/1/2009 a 30/3/2009, no valor original R\$ 116.957,96, referente aos cheques elencados no mencionado ofício.

33.1. Segundo informado no Anexo I daquele ofício, há responsabilidade solidária pelo débito de R\$ 116.957,96 entre os Srs. Fabrício Mendes Lobato, Indalécio Wanderley Vieira Fonseca e Luís Fernando Pereira.

34. Esse débito foi apontado em três relatórios de auditoria do Denasus: no RA 10.127, de 8/10/2010 (peça 2, p. 3-69), no primeiro relatório complementar, de 22/2/2011 (peça 2, p. 176/200 a peça 3, p. 3-25) e no segundo relatório complementar, de 8/8/2014 (peça 3, p. 155-204).

35. O primeiro relatório complementar do Denasus tratou da análise da justificativa encaminhada pelo gestor da saúde, em 09/11/2010, sobre as constatações de não conformidades constantes no RA 10.127/Denasus (peça 2, p. 178). A equipe de auditoria do Denasus acatou integralmente a justificativa referente à constatação 128774, acatou parcialmente a constatação 129466 e deixou de considerar as justificativas correspondentes às constatações 129416, 129422, 129434, 129447, 129458, 129465, 129471, 129474, 129477, 129483, 129490 e 129498, ficando mantidos os respectivos débitos (peça 2, p. 188).

36. O segundo relatório complementar tratou de atendimento à solicitação da Coordenação de Contabilidade do FNS, emitida por meio do Despacho 0737/SE/FNS/CGEOFC/CCONT, de 13/3/2014, acerca da divergência existente entre as datas dos fatos geradores de devoluções e o período de gestão da saúde, dos gestores Elodir Santana Lisboa, Fabrício Mendes Lobato, Roselita da Silva Barroso, Josenilson Ferro Sousa e Maria Regina da Costa Barros imputados como responsáveis nas devoluções correspondentes às Constatações 129466, 129477 e 129483 do 1º Relatório Complementar da Auditoria 10.127 (peça 3, p. 158).

37. Conforme apontado no Ofício 786/2018-TCU/SECEX-AM, de 8/5/2018 (peça 31), a evidência do dano ao erário está contida na Constatação 104226 do RA 10.127/Denasus, a seguir reproduzida:

Constatação 104226 - Ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados fundo a fundo para as ações e serviços de saúde nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, no total de R\$ 14.112.429,43, em desacordo com a Lei 4.320/1964 e Decreto 93.872/1986.

Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde não apresentou à equipe de auditoria os processos de pagamentos pertinentes, com os respectivos comprovantes de despesas, tais como recibos, notas fiscais, notas de empenhos e outros, referentes aos exercícios 2006, 2008 e 2009, no total de R\$14.112.429,43, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e 36 do Decreto 93.872/1986 (peça 2, p. 16).

38. A mesma constatação foi mantida no primeiro Relatório Complementar de Auditoria (RCA) 10.127/Denasus, embora com numeração diversa, desta vez sob a constatação 129466:

Constatação 129466 - Ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados fundo a fundo para as ações e serviços de saúde nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, no total de R\$ 14.112.429,43, em desacordo com a Lei 4.320/1964 e Decreto 93.872/1986.

Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde não apresentou à equipe de auditoria os processos de pagamentos pertinentes, com os respectivos comprovantes de despesas, tais como: recibos, notas fiscais, notas de empenhos e outros, referentes aos exercícios 2006, 2008 e 2009 no total de R\$ 14.112.429,43, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e 36 do Decreto 93.872/1986. (peça 2, p. 183).



39. E também mantida no segundo RCA 10.127/Denasus, embora com numeração diversa, desta vez sob a constatação 328625:

Constatação 328625 - Ausência de documentação comprobatória das despesas pagas com recursos financeiros repassados fundo a fundo para as ações e serviços de saúde nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, no total de R\$ 14.112.429,43, em desacordo com a Lei 4.320/1964 e Decreto 93.872/1986.

Evidência: A Secretaria Municipal de Saúde não apresentou à equipe de auditoria os processos de pagamentos pertinentes, com os respectivos comprovantes de despesas, tais como recibos, notas fiscais, notas de empenhos e outros, referentes aos exercícios 2006, 2008 e 2009 no total de R\$14.112.429,43, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e 36 do Decreto 93.872/1986 (peça 3, p. 158).

40. Portanto, não houve mudanças no teor da Constatação 104226 do RA 10.127/Denasus, que serviu de base para citação dos diversos responsáveis.

41. Consequentemente, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fabrício Mendes Lobato não devem ser acolhidas pelo TCU, uma vez que não lhe assiste razão.

42. Preliminarmente, o Sr. Fabrício alega que o direito de o TCU promover a TCE já prescreveu. Para tanto, se amparou no REsp 1480350, segundo qual, seria de cinco anos o prazo para o TCU, por meio de TCE, exigir do ex-gestor público municipal a comprovação da regular aplicação de verbas federais repassadas ao respectivo Município (peça 51, p. 2). Entretanto, a jurisprudência do TCU não acolhe esse argumento, tanto que o Tribunal emitiu a Súmula 282, a qual informa que “as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis”.

43. Também podem ser mencionadas as seguintes jurisprudências do TCU:

a) o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva não implica o afastamento do débito, porquanto as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal e da Súmula TCU 282 (Acórdão 76/2017-TCU- Plenário, Rel. Min. Ana Arraes e Acórdão 3.306/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz);

b) nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, é imprescritível a pretensão do Estado de promover ações de ressarcimento contra quem deu causa a prejuízo ao erário, motivo pelo qual a decisão definitiva em processo de prestação de contas ordinária não constitui impeditivo à imposição de débito em outros processos nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, mesmo na vigência da anterior redação do art. 206 do Regimento Interno do TCU (Acórdão 1.085/2015-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler);

c) a decisão proferida pela 1ª Turma do STJ no REsp 1.480.350/RS, que deliberou pela aplicação analógica ao TCU dos arts. 1º do Decreto 20.910/1932 e 1º da Lei 9.873/1999 (prescrição quinquenal), não transitou em julgado (em face da interposição de embargos de divergência pela União fundamentados na existência de vasta jurisprudência daquela Corte que reconheceu a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em processo de tomada de contas especial e acórdão do TCU) e não vincula outras deliberações deste Tribunal, por não possuir efeito *erga omnes* (voto da Min. Rel. Ana Arraes no Acórdão 2.827/2016-TCU-Plenário).

44. Portanto, a preliminar de prescrição deve ser rejeitada pelo TCU.

45. O sr. Fabrício não explica o que viria a ser a eventual maliciosa inércia dos órgãos de controle e fiscalização dos gastos públicos e critica o fato de estar sendo demandado a prestar contas de despesas efetuadas a quase dez anos. Esquece que o parágrafo único do art. 70 da CF/1988 obriga todas as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a prestarem contas de recursos repassados pela União. Não havendo a prestação voluntária das contas, o TCU deve tomá-las. Logo, a crítica é improcedente.



46. A alegação de *bis in idem*, em razão de tramitar Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa cumulada com Ressarcimento perante a 6ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal do Maranhão, também não é procedente, haja vista o princípio da independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, largamente considerado na jurisprudência do TCU, a exemplo da mencionada a seguir:

A existência de processos no Poder Judiciário e no TCU com idêntico objeto não caracteriza repetição de sanção sobre mesmo fato (*bis in idem*) nem litispendência. No ordenamento jurídico brasileiro, com exceção da sentença penal absolutória negando a existência do fato ou da autoria (art. 935 do Código Civil), vigora o princípio da independência das instâncias, em razão do qual podem ocorrer condenações simultâneas nas diferentes esferas jurídicas (cível, criminal e administrativa). O recolhimento do débito, em um ou outro processo, serve para comprovação de quitação e sana a dívida. (Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Princípio do non bis in idem. Ressarcimento ao erário. Processo judicial. Litispendência. Boletim de Jurisprudência 264/2019)

47. O fato de o item VI – Cadastro da Notificação - do RA 10.127/Denasus não ter apontado o Sr. Fabrício Mendes Lobato (peça 2, p. 23), não significa que o responsável não seria um dos fiscalizados. A ausência do nome do Sr. Fabrício nessa relação foi um lapso dos auditores do Denasus, tanto que este responsável foi incluído na qualificação dos responsáveis do relatório, com indicação dos ressarcimentos a que ele responderia (peça 2, p. 67).

48. O Sr. Fabrício alega que não houve qualquer ateste de que ele tenha de fato desviado recursos do FNS, mas o Ofício de citação não o acusa de desvio de recursos públicos, mas de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos a que os gestores públicos estão obrigados. Logo, este argumento também não pode ser acolhido.

49. Ele se equivoca ao afirmar que foram retirados da Constatação 104226 os débitos imputados a ele. Mas isso não aconteceu. Nem o primeiro nem o segundo RCA 10.127/Denasus modificaram os débitos lá apontados, conforme pode ser verificado nos itens 34 a 40 desta instrução. A referência ao valor de R\$ 36.615,23 não tem pertinência com a Constatação 104226, mas com outra constatação, a 106465, do RA 10.127/Denasus:

Constatação: Utilização de recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica em ações e serviços de saúde relacionados ao Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, no montante de R\$ 36.615,23, em desacordo com o artigo 6º da Portaria 204/GM, de 29/1/2007 (peça 2, p. 19).

Evidência: O gestor utilizou recursos da conta corrente 58.044-9 (PAB/MS/Governador Nunes Freire), para pagamento de despesas em ações e serviços de saúde não relacionados ao próprio Bloco de Financiamento, no montante de R\$36.615,23 2007 (peça 2, p. 19).

50. A Constatação 106465 foi abordada no primeiro RCA 10.127/Denasus sob o n.129477 (peça 2, p. 185) e sob o n. 328627 (peça 3, p. 160) no segundo relatório complementar. Neste, os auditores do Denasus decidiram, tendo por base o artigo 27 da LC 141/2012, efetuar a alteração na Planilha de Devolução, indicando a devolução ao FMS, para a Constatação 129477, no valor de R\$ 36.615,23 (peça 3, p. 162).

51. Na verdade, não significou que o valor não constituiria débito, mas apenas que o fundo a ser ressarcido seria o FMS, não o FNS. Por isso, não houve a proposição de ressarcimento do valor de R\$ 36.615,23 no segundo RCA 10.1287/Denasus.

52. No que se refere à análise da boa-fé, determinada pelo art. 202, § 2º, do RI/TCU, não há, nos autos, elementos capazes de demonstrá-la. Além disso, o responsável não procurou observar os dispositivos legais e regulamentares que disciplinam a realização de gastos públicos, especialmente a Lei 4.320/1964 e o Decreto 93.876/1986.

53. Por isso, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fabrício Mendes Lobato não devem ser acolhidas pelo Tribunal. Consequentemente, suas contas devem ser julgadas irregulares e ele deve



ser condenado, solidariamente com os Srs. Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca e Luís Fernando Pereira, a restituir ao FNS o valor original de R\$ 116.957,96, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

### **Da Revelia dos Demais Citados**

53. Regularmente citados, conforme discorrido nos itens 25 a 30 desta instrução, os responsáveis Ângela Maria Rebelo de Sousa, Elodir Santana Lisboa, Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca, Luís Fernando Pereira, Maria Regina da Costa Bastos e Roselita da Silva Barroso não compareceram aos autos. Operam-se, portanto, os efeitos da revelia, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

54. Nos processos do TCU, a revelia não leva à presunção de que seriam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a revelia do réu opera a presunção da verdade dos fatos narrados pelo autor. Dessa forma, a avaliação da responsabilidade do agente não pode prescindir da prova existente no processo ou para ele carreada.

55. Ao não apresentarem suas defesas, esses responsáveis deixaram de produzir prova da regular aplicação dos recursos sob suas responsabilidades, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas, em observância ao contido no art. 93 do Decreto-Lei 200/67: “Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.”

56. Configurada suas revelias frente às citações deste Tribunal e inexistindo comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, considerados os elementos existentes nos autos, não resta alternativa senão dar seguimento ao processo proferindo julgamento sobre os elementos até aqui presentes, que conduzem à irregularidade de suas contas.

57. Em se tratando de processo em que as partes interessadas não se manifestaram acerca das irregularidades imputadas, não há elementos para que se possa efetivamente aferir e reconhecer a ocorrência de boa-fé nas condutas dos responsáveis, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento de mérito pela irregularidade das contas, conforme combinação dos §§ 2º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

58. Esse entendimento está amparado nos Acórdãos 133/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Bruno Dantas; 2.455/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Bruno Dantas; 3.604/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Bruno Dantas; 5.070/2015-TCU-2ª Câmara, rel. André de Carvalho; 2.424/2015-TCU-Plenário, rel. Benjamin Zymler; 3.542/2019-TCU-1ª Câmara, rel. Vital do Rego; 2.848/2019-TCU-1ª Câmara, rel. Marcos Bemquerer; 697/2019-TCU-Plenário, rel. Walton Alencar e 294/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Augusto Nardes.

59. Assim, devem presentes contas do Srs./Sras. Ângela Maria Rebelo de Sousa, Elodir Santana Lisboa, Fabrício Mendes Lobato, Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca, Luís Fernando Pereira, Maria Regina da Costa Bastos e Roselita da Silva ser julgadas irregulares, com a condenação em débito e aplicação de multa, com fundamento nos art. 16, inciso III, alínea b, c/c o art. 209, inciso II, do RI/TCU.

### **Verificação do Prazo de Prescrição da Pretensão Punitiva**

60. Observa-se ter ocorrido, em parte, a prescrição da pretensão punitiva do TCU que, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, qual seja, dez anos contados a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil. As irregularidades discutidas nesta TCE ocorreram nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, portanto há mais e menos de 10 anos, bem como houve a interrupção do prazo prescricional, em função do ato que determinou a citação dos responsáveis.



61. Houve a prescrição da pretensão punitiva por parte do TCU em relação aos débitos de 2006 e em parte dos de 2008, de responsabilidade solidária de Ângela Maria Rebelo de Sousa, Elodir Santana Lisboa e Maria Regina da Costa Bastos, haja vista que as citações ocorreram em 4/9/2018, 4/7/2018 e 2/6/2018, portanto, há mais de dez anos desde o último débito sem a ocorrência a interrupção de tal prazo.

62. Por outro lado, não houve a prescrição da pretensão punitiva por parte do TCU em relação a parte dos débitos de 2008 e em relação aos débitos de 2009, estes, de responsabilidade solidária de Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca, Fabrício Mendes Lobato, Luís Fernando Pereira e Roselita da Silva Barroso, haja vista que as citações ocorreram em 4/9/2018, 6/6/2018, 4/9/2018 e 4/7/2018, respectivamente, portanto, menos de dez anos desde a prática da última irregularidade.

## **CONCLUSÃO**

63. O Denasus realizou auditoria no município de Governador Nunes Freire/MA visando apurar irregularidades nas ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009. Em decorrência dessa auditoria, o FNS instaurou TCE contra gestores municipais em razão da não comprovação de despesas realizadas com recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, inicialmente no valor original de R\$ 13.332.211,36.

64. Os responsáveis envolvidos foram citados pelo TCU pelos seguintes motivos:

a) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008, no valor original de R\$ 11.565.088,77;

b) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, no período de 1º/1/2009 a 30/3/2009, no valor original de R\$ 116.957,96; e

c) não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS) ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, no período de 31/3/2009 a 31/12/2009, no valor original de R\$ 1.650.164,63.

65. Regularmente citados, apenas o Sr. Fabrício Mendes Lobato apresentou alegações de defesa, mas estas não foram suficientes para elidir o débito lhe atribuído. O demais responsáveis incidiram em revelia.

66. Os elementos presentes nos autos indicam a ocorrência de prejuízo ao erário em face da ausência de documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo SUS ao município, em infringência aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e 36 do Decreto 73.872/1986. Não há nos autos elementos que permitam concluir pela boa fé dos responsáveis. Consequentemente, as contas dos gestores devem, desde logo, ser julgadas irregulares, nos termos art. 16, inciso III, alínea “b” da Lei 8.443/1992.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

67. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) considerar revéis os responsáveis Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00) e Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

b) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34),



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

c) nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs./Sras. Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 1º/1/2009 a 30/3/2009, Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal de Governador Nunes Freire/MA no período de 2009 a 2012, Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 1º/1/2009 a 26/4/2010, Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), prefeita municipal de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, e Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de finanças do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 31/3/2009 a 26/4/2010;

d) nos termos dos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenar as Sras. Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, e Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), prefeita municipal de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

| <b>DATA DA OCORRÊNCIA</b> | <b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b> |
|---------------------------|-----------------------------|
| 10/1/2006                 | 337.804,01                  |
| 16/1/2006                 | 353.644,60                  |
| 20/1/2006                 | 277,55                      |
| 3/2/2006                  | 337.804,01                  |
| 10/2/2006                 | 420,10                      |
| 7/3/2006                  | 337.804,01                  |
| 6/4/2006                  | 337.804,01                  |
| 12/4/2006                 | 279,75                      |
| 20/4/2006                 | 131.501,00                  |
| 4/5/2006                  | 130.828,00                  |
| 5/5/2006                  | 337.804,01                  |
| 17/5/2006                 | 164,70                      |
| 18/5/2006                 | 86,25                       |
| 6/6/2006                  | 337.804,01                  |
| 14/06/2006                | 388,74                      |
| 7/7/2006                  | 339.041,01                  |
| 25/7/2006                 | 405,30                      |
| 27/7/2006                 | 1.237,00                    |
| 4/8/2006                  | 339.041,01                  |
| 4/9/2006                  | 7.950,20                    |
| 6/9/2006                  | 339.041,01                  |
| 28/9/2006                 | 19.792,85                   |
| 29/9/2006                 | 287,80                      |
| 4/10/2006                 | 339.041,01                  |
| 6/11/2006                 | 30.205,95                   |
| 7/11/2006                 | 339.041,01                  |
| 4/12/2006                 | 261,75                      |
| 5/12/2006                 | 22.196,00                   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

| <b>DATA DA OCORRÊNCIA</b> | <b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b> |
|---------------------------|-----------------------------|
| 11/12/2006                | 339.041,01                  |
| 19/12/2006                | 250,00                      |
| 2/01/2008                 | 378.627,67                  |
| 16/01/2008                | 23.937,96                   |
| 17/01/2008                | 34.353,00                   |
| 22/01/2008                | 160,00                      |
| 28/01/2008                | 7.277,50                    |
| 7/02/2008                 | 34.153,50                   |
| 11/02/2008                | 382.266,42                  |
| 20/02/2008                | 22.389,45                   |
| 21/02/2008                | 1.613,97                    |
| 5/03/2008                 | 34.153,50                   |
| 7/03/2008                 | 382.266,42                  |
| 7/04/2008                 | 424.812,97                  |
| 6/05/2008                 | 23.450,79                   |
| 7/05/2008                 | 401.210,63                  |
| 16/05/2008                | 18.944,20                   |
| 19/05/2008                | 18.944,20                   |
| 29/05/2008                | 508,62                      |
| 2/06/2008                 | 23.470,62                   |
| 4/06/2008                 | 652.323,31                  |
| 19/06/2008                | 483,51                      |
| 3/07/2008                 | 127,00                      |
| 7/07/2008                 | 652.323,31                  |
| 10/07/2008                | 23.925,15                   |
| 28/07/2008                | 25.179,71                   |
| 6/08/2008                 | 652.323,31                  |
| 4/09/2008                 | 652.323,31                  |
| 5/09/2008                 | 23.774,25                   |
| 2/10/2008                 | 23.465,60                   |
| 3/10/2008                 | 652.323,31                  |
| 21/10/2008                | 23.527,20                   |
| 6/11/2008                 | 652.323,31                  |
| 3/12/2008                 | 23.960,90                   |
| 5/12/2008                 | 508.830,35                  |
| 30/12/2008                | 24.086,18                   |

e) nos termos dos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenar os Srs. Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde de Governador Nunes Freire/MA no período de 1º/1/2009 a 30/3/2009, Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal de Governador Nunes Freire/MA no período de 2009 a 2012, e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças de Governador Nunes Freire/MA no período de 1º/1/2009 a 26/4/2010, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

| <b>DATA DA OCORRÊNCIA</b> | <b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b> |
|---------------------------|-----------------------------|
| 29/1/2009                 | 9.507,54                    |
| 19/2/2009                 | 34.368,41                   |
| 20/2/2009                 | 31.330,41                   |
| 25/2/2009                 | 13.598,58                   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

| <b>DATA DA OCORRÊNCIA</b> | <b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b> |
|---------------------------|-----------------------------|
| 27/2/2009                 | 369,08                      |
| 4/3/2009                  | 21.794,94                   |
| 11/03/2009                | 5.989,00                    |

f) nos termos dos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, condenar os Srs. Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34) no cargo de prefeito municipal de Governador Nunes Freire/MA, e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), no cargo de secretário municipal de finanças de Governador Nunes Freire/MA, e a Sra. Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de finanças de Governador Nunes Freire/MA no período de 31/3/2009 a 26/4/2010, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

| <b>DATA DA OCORRÊNCIA</b> | <b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b> |
|---------------------------|-----------------------------|
| 7/4/2009                  | 10.096,00                   |
| 8/4/2009                  | 3.106,24                    |
| 16/4/2009                 | 12.000,00                   |
| 20/4/2009                 | 4.803,43                    |
| 22/4/2009                 | 2.831,00                    |
| 27/4/2009                 | 7.119,44                    |
| 30/4/2009                 | 350,00                      |
| 5/5/2009                  | 3.000,00                    |
| 18/5/2009                 | 270.449,23                  |
| 19/5/2009                 | 24.932,00                   |
| 22/5/2009                 | 75.000,00                   |
| 5/6/2009                  | 165.961,33                  |
| 8/6/2009                  | 4.537,50                    |
| 3/7/2009                  | 17.500,13                   |
| 13/7/2009                 | 8.180,00                    |
| 16/7/2009                 | 30.000,00                   |
| 27/7/2009                 | 20.000,00                   |
| 4/8/2009                  | 95.763,00                   |
| 12/8/2009                 | 234.369,80                  |
| 17/8/2009                 | 326.752,67                  |
| 20/8/2009                 | 2.476,88                    |
| 26/8/2009                 | 3.960,00                    |
| 1º/9/2009                 | 3.258,00                    |
| 4/9/2009                  | 6.000,00                    |
| 8/9/2009                  | 6.800,00                    |
| 14/9/2009                 | 60.100,00                   |
| 18/9/2009                 | 94.565,13                   |
| 21/9/2009                 | 124.062,66                  |
| 6/10/2009                 | 3.969,60                    |
| 9/10/2009                 | 5.368,00                    |
| 18/12/2009                | 22.852,59                   |

g) aplicar individualmente aos/às responsáveis Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 1º/1/2009 a



30/3/2009, Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal de Governador Nunes Freire/MA no período de 2009 a 2012, Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 1º/1/2009 a 26/4/2010, Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), prefeita municipal de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, e Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de finanças do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 31/3/2009 a 26/4/2010, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido por este Tribunal até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

h) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

i) autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

SecexTCE, em 21 de agosto de 2019

(assinado eletronicamente)

Alberto Vitor Dias  
AUFC – Matr. 5034-2

**ANEXO 1 - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**  
**TC 010.569/2017-0**

| <b>OCORRÊNCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>RESPONSÁVEIS</b>                                                           | <b>PERÍODO DE EXERCÍCIO</b> | <b>CONDUTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>NEXO DE CAUSALIDADE</b>                                                                                                   | <b>CULPABILIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008, no valor original de R\$ 11.565.088,77, conforme tabela 1.                              | Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), Secretária Municipal de Saúde;    | 2005-2008                   | Deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, nos exercícios de 2006 e 2008.                        | Devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal | Não é possível afirmar que as responsáveis agiram de boa-fé. É razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude em que incorreram. Existe ainda a obrigação de reparar o dano. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta delas, bem como inexistem excludentes.  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maria Regina da Costa Bastos, (CPF 064.913.163-00), ex-prefeita;              | 2005-2008                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ângela Maria Rebelo de Sousa, (CPF 755.895.753-20), tesoureira.               | 2005-2008                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, no período de 1º/1/2009 a 30/3/2009, no valor original de R\$ 116.957,96, referente aos cheques elencados na tabela 2. | Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal;  | 2009-2012                   | Deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, em 2009, referente aos cheques elencados na tabela 2. | Devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal | Não é possível afirmar que os responsáveis agiram de boa-fé. É razoável afirmar que era possível aos responsáveis ter consciência da ilicitude em que incorreram. Existe ainda a obrigação de reparar o dano. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta delas, bem como inexistem excludentes. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde;   | 1º/1/2009 - 30/3/2009       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças. | 1º/1/2009- 26/4/2010        |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



| OCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | RESPONSÁVEIS                                                                                                                                                                                                                                            | PERÍODO DE EXERCÍCIO                                            | CONDUTA                                                                                                                                                                                                                                                                          | NEXO DE CAUSALIDADE                                                                                                          | CULPABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, no período de 31/3/2009 a 31/12/2009, no valor original de R\$ 1.650.164,63, referente aos cheques elencados na tabela 3. | Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (CPF 479.873.244-34), prefeito municipal;<br><br>Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de saúde;<br><br>Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças. | 2009-2012<br><br>31/3/2009-26/4/2010<br><br>1º/1/2009-26/4/2010 | Deixar de apresentar documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município de Governador Nunes Freire/MA, para ações de média e alta complexidade, em 2009, referente aos cheques elencados na tabela 3. | Devido à ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos supracitados, configurou-se dano ao erário federal | Não é possível afirmar que os responsáveis agiram de boa-fé.<br><br>É razoável afirmar que era possível aos responsáveis ter consciência da ilicitude em que incorreram. Existe ainda a obrigação de reparar o dano. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta delas, bem como inexistem excludentes. |